

Autógrafo nº: 6/65

Projeto de Lei nº: 6/65

Lei nº: 501

Dispõe sobre autorização para a execução de vários melhoramentos no Grupo Escolar "Horácio da Pira Leite".

A Câmara Municipal de Palmira decreta:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a executar vários melhoramentos no Grupo Escolar "Horácio da Pira Leite", desta cidade e de propriedade do Governo do Estado, podendo dispendir até a importância de Cr\$ = 500.000 (quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo Único - As obras referidas neste artigo obedecerão as normas e especificações elaboradas pelas autoridades do Ensino Primário Estadual.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta do superávit financeiro apurado em plano no exercício de 1964.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmira, em 6 de Abril de 1965. aa) Sebastião de Oliveira, Vice-Presidente em exercício. José S. Oliveira Bastos, 1º Secretário. Eu Sydney Abreu dos Ramos, Diretor de Secretarias, transcrevi.

Ramos